



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.832/2006

Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.784 de 13 de junho de 2005 e estabelece a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentados em 5,3% (cinco vírgula três por cento) os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirapora, passando a UPV (Unidade Padrão de Vencimentos) a valer R\$ 10,53 (dez reais e cinquenta e três centavos), a partir de 1º de junho de 2006, data base fixada em lei para revisão geral anual.

Art. 2º - Ficam alterados o número de UPV dos cargos abaixo relacionados em seus valores base, com reflexos nas referências seguintes de cada série.

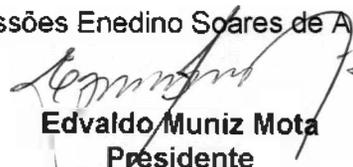
Agente Operacional I	de 31 UPV	- R\$ 310, 00 para 34 UPV	R 358,02
Agente Operacional II	de 35 UPV	- R\$ 350, 00 para 36 UPV	R 379,08
Agente Administrativo I	de 31 UPV	- R\$ 310, 00 para 34 UPV	R 358,02
Agente Administrativo II	de 32 UPV	- R\$ 320, 00 para 35 UPV	R 368,55
Agente de Saúde I	de 31 UPV	- R\$ 310, 00 para 34 UPV	R 358,02
Agente de Saúde PSF	de 31 UPV	- R\$ 310, 00 para 34 UPV	R 358,02
Auxiliar de Serviços PSF	de 31 UPV	- R\$ 310, 00 para 34 UPV	R 358,02
Agente de PCVZ	de 31 UPV	- R\$ 310, 00 para 34 UPV	R 358,02
Aux. Serviços de Assepsia	de 31 UPV	- R\$ 310, 00 para 34 UPV	R 358,02

Parágrafo único - Os valores resultantes do disposto no caput já contemplam a revisão constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O índice de revisão geral anual estende-se aos proventos da inatividade e pensões pagas diretamente pela Prefeitura Municipal ou pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros sobre a folha de pagamento da competência junho de 2006.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de julho de 2006.


Edvaldo Muniz Mota
Presidente


Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal nº 1.832 2006
Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 10 de julho 2006


Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora